

RESOLUÇÃO N.º 150/07-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Pedro Bezerra Filho, nos autos do Processo n.º 1.856/2007/PGJ (Distribuição n.º 118/06/57.ª Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.° e 4.° da Lei Complementar n.° 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 25 de abril de 2007,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 1.856/2007/PGJ (Distribuição n.º 118/06/57.ª Prodedic), relativo à notícia de que a Reclamante recebeu uma carta expedida pelo Departamento de Gestão Administrativa — DEGAE, da Secretaria Estadual da Fazenda, convidando uma suposta empresa da Declarante a se cadastrar no novo sistema de compras em modalidades de licitação do Governo do Estado, tendo em vista a perda do objeto jurídico, caracterizada pelo equívoco da SEFAZ ao encaminhar aquele documento à Reclamante, assim como pelo fato de caso o equívoco tenha proporcionado algum dano à Reclamante, por se tratar de direito individual, carece o Ministério Público Estadual de legitimidade para atuação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 25 de abril de 2007.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Presidente

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro e Secretária

RESOLUÇÃO N.º 150/07-CSMP

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

.../amn